



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

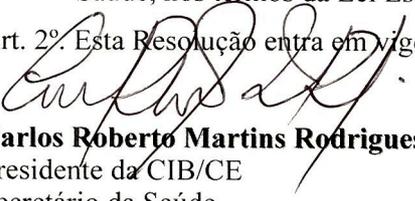
**RESOLUÇÃO Nº 112/2019 - CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Estadual Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), das ações e serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;
2. E a pactuação ocorrida na Reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) no dia 11 de outubro de 2019, resolve:

Art.1º. Aprovar a Minuta da Portaria que dispõe sobre aspectos organizativo-operacionais das Regiões de Saúde, nos termos da Lei Estadual Nº 17.006, de 2019, constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
**Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário da Saúde

  
**Sayonara Moura de Oliveira Cidade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**RESOLUÇÃO Nº 112/2019 - CIB/CE (Continuação)**

**ANEXO**

Minuta Portaria nº \_\_\_\_\_/2019

*Dispõe sobre aspectos organizativo-operacionais das Regiões de Saúde, nos termos da Lei Estadual Nº 17.006, de 2019.*

O Secretário de Saúde do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições xxxxx, e considerando a Lei Estadual Nº 17.006, de 2019, que dispõe sobre a integração das ações e serviços de saúde em regiões de saúde no Estado e a necessidade de adequar a atual organização das regiões na referida Lei, após pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a organização e funcionamento das regiões de saúde do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual n. 17.006, de 2019, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Ceará.

Art. 2º. As atuais cinco macrorregiões de saúde passam a se configurar como regiões de saúde, nos termos do art. 3º, da Lei n. 17.006, de 2019, coordenadas pela Secretaria de Estado da Saúde, em articulação com os municípios que as integram, nos seguintes termos: I – Região de Saúde de Fortaleza; II – Região de Saúde do Cariri; III – Região de Saúde do Sertão Central; IV – Região de Saúde do Litoral Leste Jaguaribe; e V – Região de Saúde de Sobral.

§1º. As 22 (vinte e duas) Regiões de Saúde definidas no Plano Diretor da Regionalização (PDR) de 2018 deverão estar configuradas no território de cada uma das 5 (cinco) Regiões de Saúde, conforme o disposto no art. 2º desta Portaria.

§ 2º. Serão instituídas Comissões Intergestores Regionais (CIR) em cada uma das 5 (cinco) Regiões de Saúde acima referidas.

§ 3º. A CIR manterá em sua estrutura Câmaras Técnicas e Comitês de Apoio à sua governança, do qual farão parte todas as entidades envolvidas na prestação de serviços assistenciais da região, para ampliar a participação das entidades prestadoras de serviços na região.

§ 4º. As Câmaras Técnicas da CIR atuam como apoio técnico-sanitário das CIR.

§ 5º. À critério dos entes federativos municipais, integrantes da região de saúde, poderá ser criada subcomissões regionais, conforme seus interesses e necessidades, para a discussão de temas que lhe são afetos, devendo as suas conclusões serem levadas à CIR pelos seus representantes.

§ 6º. A Secretaria de Estado da Saúde, em comum acordo com os municípios de cada Região de Saúde, poderá, a qualquer tempo, rever a configuração e o número das Regiões de Saúde no Estado, em acordo a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 3º. Os Planos de Saúde Regionais deverão ser elaborados para o período de quatro anos, com revisão a cada dois anos, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde, pela sua Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional, em conjunto com os municípios, devendo observar o disposto na Lei Nº 17.006, de 2019, em especial seu artigo 7º, sempre em compatibilidade com os Planos Plurianual, a Lei de Diretriz Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual do Estado e Municípios.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**RESOLUÇÃO Nº 112/2019 - CIB/CE (Continuação)**

Parágrafo Único. A composição e normas de funcionamento da CIR e dos Comitês de Apoio à Governança serão definidos em REGIMENTO pactuado em CIB.

Art. 4º. A descentralização da Central de Regulação, nos termos do art. 2º, IX, da Lei Nº 17.006, de 2019, para as Regiões de Saúde, será objeto de grupo de trabalho composto pela Secretaria de Estado da Saúde, representantes do COSEMS-CE e das 5 (cinco) Regiões de Saúde, indicadas pela CIR, que deverá apresentar seus resultados no prazo de 60 (sessenta) dias para discussão e aprovação na CIB.

Art. 5º. Em cada Região de Saúde haverá uma representação institucional da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º. Os consórcios públicos, que se configuram como modalidade de gestão compartilhada de serviços, serão vinculados a uma das 5 (cinco) Regiões de Saúde, conforme a sua situação geográfica, nos termos do Art. 2º desta Portaria.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.